

V FACCIO ADMINISTRAÇÕES
Administradora Judicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – FORO CENTRAL CÍVEL,**

Massa Falida da Kato Estamparia Ltda.

Recuperação Judicial Convolada em Falência – Processo nº 1080950-19.2013.8.26.0100

**V FACCIO ADMINISTRAÇÕES, administradora
judicial da Massa Falida da Kato Estamparia Indústria e Comércio Ltda., vem,
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **APRESENTAR** o relatório previsto no artigo
22, inciso III, alínea *e*, da Lei nº 11.101/05, nos termos seguintes:**

INTRODUÇÃO

Primeiramente, cumpre destacar, que a empresa em comento já se encontrava em regime de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido em 8 de janeiro de 2014, e sua concessão, em 1º de outubro de 2014.

Constava como motivo para a solicitação da recuperação judicial, desvios na empresa, causados pelo seu gerente industrial, além de outros problemas, tais como, venda do imóvel que era de sua propriedade, culminando com a alternativa de alugar um imóvel na Vila Carioca, por expressivo valor de aluguel.

Largo São Bento, nº 64, 13º andar, sala 132, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.029-010, tel.: (11) 3228-4272,
e-mails: vfaccio@uol.com.br e josenazarenoribeiroadv@gmail.com

V FACCIO ADMINISTRAÇÕES Administradora Judicial

Atrelado a isso, a empresa foi amargando redução dos seus pedidos por parte das empresas clientes, vez que somente a Honda, sua principal cliente, estimava uma redução de sua produção, de aproximadamente 70% para o ano seguinte (2014).

Dessa forma, seu endividamento junto a fornecedores e bancos foi aumentando, ao ponto de que sua geração de caixa fosse insuficiente para sanar seus crescentes compromissos financeiros. Por conseguinte, os prejuízos se acumularam e tornaram inviável a manutenção da empresa, que optou por requerer sua recuperação judicial.

Verifica-se do acima exposto, que os fatos a serem aqui relatados como causas da falência, foram os que antecederam o regime da recuperação judicial.

DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À FALÊNCIA DA KATO ESTAMPARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Após o deferimento do processamento da recuperação judicial, a empresa não obtinha mais crédito, seja em bancos, *factorings* ou fornecedores, o que agravou ainda mais a sua situação financeira, vez que todas as suas compras de materiais para a realização de suas vendas tinham que ser efetuadas à vista.

Por outro lado, a crise econômico-financeira que se abateu sobre a economia brasileira, notadamente após 2014, ocasionou sensível queda de seu faturamento, inviabilizando sua recuperação financeira.

Assim, foi informado por esta Administradora Judicial, a situação em que se encontrava a Recuperanda, que não estava cumprindo com as obrigações assumidas no plano de recuperação judicial, não obstante a intenção manifestada pelo aditivo de plano de recuperação judicial, em setembro de 2016.

Por outro lado, foi relatado por esta Administradora Judicial, que em visita realizada em 18 de janeiro deste ano, constatou-se o fechamento da sede da empresa e a ausência de funcionários, devido a uma ordem judicial de despejo.

Dessa forma, latente a inviabilidade da empresa, houve por bem esse N. Juízo, convolar a recuperação judicial em falência, em 24 de janeiro de 2017.

Pode-se dizer, portanto, que as causas da insolvência

V FACCIO ADMINISTRAÇÕES

Administradora Judicial

apontadas no pedido de recuperação judicial, foram, de fato, eficazes para ter conduzido a empresa à sua falência.

Colaborou ainda para tal situação, o agravamento da crise econômico-financeira que atingiu o Brasil, em todos os ramos de atividade, inclusive no ramo automobilístico e de motocicletas, da qual a Recuperanda fazia parte.

DO COMPORTAMENTO DO FALIDO/ DOS CRIMES FALIMENTARES

Com base nos documentos examinados não foi apurada a existência de crimes falimentares.

CONCLUSÃO

Por fim, cumpre destacar, que o presente relatório poderá ser aditado, incluindo outros fatos que cheguem ao conhecimento desta Administradora Judicial.

São Paulo, 10 de abril de 2017.

V Faccio Administrações
Administradora Judicial

Jose Nazareno Ribeiro Neto
OAB/SP n° 274.989